



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES ACADÊMICAS DE GRADUAÇÃO**

NOTA TÉCNICA Nº 547/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC - mr

INTERESSADO: Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/GM/MEC)

REFERÊNCIA: Processo nº 23123.001967/2015-11

**EMENTA: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
Requerimento nº 840, de 2015, da Comissão de Educação
da Câmara dos Deputados.**

1. Trata-se do Despacho ASPAR/GM/MEC nº 176/2015 da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/GM/MEC) acerca do Requerimento de Informação nº 840, de 2015, apresentado pela Comissão de Educação e aprovada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, recebido nesta Diretoria de Políticas e Programas de Graduação por meio do Memo nº 1319/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-agf da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, o qual solicita manifestação acerca de indagações referente ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Requerimento de Informações foi encaminhado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), gestor operacional do Fies nos termos do inciso II, art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o programa.
3. Salienta-se que o FNDE, no âmbito de suas competências legais, prestou as informações solicitadas por meio do Ofício nº 283/2015-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC e da Nota Técnica nº 97/2015-CGSUP/DIGEF/FNDE (fls. 5 a 15 dos presentes autos), por meio dos quais orientou a ASPAR/GM/MEC a submeter o pedido de informações acerca dos itens 6 e 7 do Requerimento à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), órgão gestor do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015.
4. Assim, a respeito dos questionamentos apresentados por meio do referido Requerimento de Informações, cumpre prestar as informações que se seguem.

DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

5. Em relação ao Fies, cumpre preliminarmente esclarecer que se trata de um programa destinado a financiar o ensino superior de estudantes matriculados em instituições de educação superior não gratuitas, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC). Assim dispõe o *caput* do artigo 1º da Lei n.º 10.260, de 2001, que disciplina o Fies:

Art. 1º. É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

6. O MEC atua como formulador da política de oferta de financiamentos e supervisor da execução da operação do Fundo, conforme disposto no inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.260, de 2001.

7. O FNDE, como já esclarecido, atua como agente operador do programa e é o responsável por todos os procedimentos operacionais efetuados no âmbito do Fies, por força do disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001.

8. Compete ressaltar, por oportuno, que a União, por meio do Ministério da Educação, detém a competência legal para normatizar as regras do Fies, consoante dispõe o inciso I do art. 3º, da Lei nº 10.260, de 2001:

Art. 3º [...]

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo FIES;

II - os casos de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamento; (Redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

III - as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

IV - aplicação de sanções às instituições de ensino e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010).

V - o abatimento de que trata o art. 6º-B. (Incluído pela Lei nº 12.431, de 2011).

9. Assim, no âmbito de sua competência normativa, o MEC editou a Portaria Normativa MEC nº 8, de 2 de julho de 2015, que regulamentou o processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015.

10. A respeito da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015, deve-se inicialmente destacar que a restrição organizatória atualmente em vigor no Brasil, em razão de ajuste fiscal realizado pelo governo federal, com impactos na limitação dos recursos do Fies para novos contratos de financiamento, tornou necessária a adoção de uma nova metodologia de ocupação das oportunidades de financiamento dos estudantes de graduação por meio do programa.

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DO FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2015

11. A participação das instituições de educação superior (IES) não gratuitas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 foi formalizada por meio da assinatura de Termo de Participação no Sistema Informatizado do Fies (SisFies), por suas respectivas mantenedoras.

12. Para tanto, as referidas mantenedoras deveriam estar regulamentamente aderidas ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes, nos termos do art. 3º e 4º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015:

Art. 3º As mantenedoras de instituições de educação superior - IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 deverão assinar Termo de Participação no período de 6 de julho de 2015 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de julho de 2015, no qual constará proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamento aos estudantes.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando certificado digital de pessoa jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam.

13. Salienta-se que a seleção das vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 é realizada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, como órgão gestor do referido processo seletivo.

14. Assim, para que se possibilite à Secretaria de Educação Superior a avaliação das propostas apresentadas, as mantenedoras deveriam prestar informações referentes (i) aos valores correspondentes à integralidade do curso e às semestralidades escolares do curso e (ii) às propostas do número de vagas a serem ofertadas em cada curso, turno e local de oferta, nos termos dos artigos 5º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015:

Art. 5º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes a:

I - integralidade do curso:

a) o valor bruto equivalente à soma dos valores de todas as semestralidades, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, considerando a grade cheia correspondente a cada semestre;

b) o valor equivalente à soma dos valores de todas as semestralidades, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades, considerando a grade cheia correspondente a cada semestre;

c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a cinco por cento do valor de que trata a alínea "b", em razão do abatimento decorrente da relação em escala quantitativa de alunos financiados.

II - semestralidade escolar do curso:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, considerando a grade cheia correspondente ao primeiro semestre do curso;

b) o valor fixado com base na Lei nº 9.870, de 1999, observados todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades, considerando a grade cheia correspondente ao primeiro semestre do curso;

c) o valor a ser financiado com recursos do Fies, o qual deverá ser inferior, no mínimo, a cinco por cento do valor de que trata a alínea "b", em razão do abatimento decorrente da relação em escala quantitativa de alunos financiados.

III - proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015.

§ 1º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso III, deverá considerar o número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes

percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, observado o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

I - até cem por cento do número de vagas autorizadas para cursos com conceito cinco;
II - até setenta e cinco por cento do número de vagas autorizadas para cursos com conceito quatro;

III - até cinquenta por cento do número de vagas autorizadas para cursos com conceito três;

IV - até cinquenta por cento do número de vagas autorizadas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "autorização";

§ 2º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e a proposta de número de vagas a serem ofertadas.

Art. 6º As IES participantes do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 deverão:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Fies;

III - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a relação de vagas a serem ofertadas para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, doravante denominado Edital SFSu;

IV - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos estudantes pré-selecionados pelo Fies/Seleção; e

V - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, e as normas que dispõem sobre o Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 tem validade para todos os fins de direito e ensaja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

15. A apresentação dos valores correspondentes à integralidade do curso e à semestralidade do primeiro semestre referente à grade objetiva possibilitar razoável planejamento de quanto será o custo organizatório e financeiro após a definição das vagas, bem como identificar, na fase de seleção de vagas pelo Ministério da Educação, a presença de eventuais abusos.

16. Além disso, as informações dos valores da integralidade do curso, da semestralidade e da mensalidade do primeiro semestre dos cursos referentes à grade cheia serão divulgadas para os candidatos, emprestando maior racionalidade ao processo de escolha pelo estudante da vaga a qual concorrerá.

17. Emitido os Termos de Participação pelas mantenedoras de instituições de educação superior no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, a avaliação das propostas de vagas a serem ofertadas constitui competência da Secretaria de Educação Superior por meio da adoção de critérios de seleção das referidas vagas, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015.

Art. 7º As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, nos termos do inciso III do art. 5º, serão submetidas à aprovação da SESu-MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira do Fies;

II - o conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010;

III - cursos prioritários; e

IV - regionalidade.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso II do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão priorizados os cursos com conceito cinco e quatro obtidos no âmbito do Sinaes.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão priorizados os cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, engenharias e da área de saúde.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão priorizados os cursos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, excluído o Distrito Federal.

§ 4º A SESu-MEC poderá definir critérios adicionais que julgar pertinentes, que serão tornados públicos.

§ 5º A SESu-MEC reservará dez por cento das vagas selecionadas em cada curso, turno e local de oferta para o estudante que se enquadre no disposto dos §§ 2º e 3º do art. 8º.

6º A reserva de vagas nos termos do parágrafo anterior somente ocorrerá nos cursos cujo resultado da aplicação do percentual em relação ao número total de vagas definidas pela SESu-MEC seja igual ou maior do que um. § 7º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 as vagas selecionadas pela SESu-MEC.

a) Definição de critérios para seleção das vagas a serem ofertadas pelas IES por meio do Fies

18. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 foram selecionadas de acordo com critérios técnicos, objetivos e impessoais, observando o disposto no supracitado art. 7º da Portaria Normativa nº 8, de 2015, quais sejam:

- a. conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), priorizando cursos com conceito 5 e 4;
- b. cursos da área de licenciatura, pedagogia e normal superior, engenharias e saúde; e
- c. regionalidade, priorizando os cursos localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, excluído o Distrito Federal.
- d. demanda dos estudantes pelos cursos, verificada a partir do percentual de participação dos cursos que tiveram proposta de oferta nos Termos de Participação assinados pelas mantenedoras, tomando como base os totais de contratos de financiamento pelo Fies firmados em 2014, com base no § 4º do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015; e
- e. definição de limites de vagas a serem ofertadas em razão do conceito atribuído no Sinaes ao curso, observando o número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação (Cadastro e-MEC), sendo 40% das vagas autorizadas conforme Cadastro e-MEC para cursos com conceito 5 pelo Sinaes, 35% para cursos com conceito 4, e 30% para cursos com conceito 3 ou sem conceito atribuído.

19. A priorização de cursos com conceito 5 (cinco) e 4 (quatro) pelo Sinaes tem por escopo garantir que o recurso público dispendido no financiamento esteja focado em oferta de

qualidade de forma a possibilitar ao estudante educação e desenvolvimento de habilidades e competências que possibilitem uma atuação profissional adequada.

20. Ademais, tal priorização funciona como indutora para que as IES adotem medidas no sentido de melhorarem seus conceitos e que já tinha sido adotada parcialmente no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2015, que garantiu que 52% (cinquenta e dois por cento) dos novos contratos de financiamento pelo Fies fossem em cursos com conceitos 4 (quatro) ou 5 (cinco) pelo Sinaes.

21. A priorização das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, excluído o Distrito Federal, é medida de adequação da realidade histórica, e vem somar-se a outras várias políticas sociais federais que buscam corrigir as desigualdades regionais. Atualmente, 60% (sessenta por cento) dos contratos de financiamento se encontram nas regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal.

22. Por fim, a priorização dos cursos pertencentes às áreas de saúde, de formação de professores (licenciaturas, pedagogia ou normal superior) e das engenharias tem o objetivo de responder à necessidade de formação de profissionais em áreas estratégicas para o pleno desenvolvimento econômico e social do Brasil. As engenharias, para incrementar a produtividade da economia brasileira; a formação de professores, para auxiliar na melhoria da educação básica no país; e a área de saúde, para incrementar a qualidade dos profissionais de saúde que atendem, sobretudo, na rede pública de saúde brasileira.

23. A priorização estabelecida não significa que não foram selecionadas oportunidades de financiamento pelo Fies em qualquer curso com conceito 3 (três) pelo SINAES, localizado nas regiões Sul e Sudeste e no Distrito Federal, assim como em curso de outras áreas do saber. Estes cursos serão financiados em patamares menores do que dos últimos semestres.

24. A adoção de critério que prestigie a importância de participação do código de curso na comparação com os demais que tiveram proposta de oferta nos Termos de Participação assinados pelas mantenedoras objetiva, neste momento de transição e de modificações estruturantes no Fies, atender à demanda histórica dos estudantes, respeitando aqueles cenários em que se houve maior procura por financiamento em 2014. Referida medida já havia sido utilizada na distribuição das oportunidades de financiamento no primeiro semestre de 2015.

25. A definição de limitação das quantidades de vagas ofertadas em razão do conceito atribuído no Sinaes ao código de curso, objetiva, como forma de transição, impedir que um determinado curso, IES ou mantenedora dependa excessivamente do Fies, o que, no plano macro, pode significar uma distribuição desigual e não razoável dos recursos disponibilizados pelo Fundo e, de outro lado, pode repercutir na utilização indevida da política pública, desvirtuando seu objetivo de permanência dos estudantes na educação superior.

26. Assim, a partir do número de estudantes financiados no ano de 2014 em cada curso ofertado pelas IES das entidades mantenedoras que apresentaram proposta de oferta de vagas para o processo seletivo do Fies relativo ao segundo semestre de 2015, foi definido o número de financiamentos para cada curso das instituições de ensino, priorizando aqueles com conceito 5 e 4, da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, engenharias e saúde, e localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, excluído o Distrito Federal, garantindo ainda:

- A) oferta mínima de 1 (uma) vaga para códigos de cursos que não tiveram nenhum contrato de financiamento em 2014 mas que constaram da proposta de oferta dos Termos de Participação;
- B) oferta mínima de 10 (dez) vagas para códigos de cursos que apresentassem conceito 5 (cinco) no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, e que pertencessem à área prioritária, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015;
- C) oferta mínima de 3 (três) vagas para códigos de cursos que apresentassem conceito 5 (cinco) no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, e que não pertencessem à área prioritária, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015;
- D) oferta mínima de 1 (uma) vaga para códigos de cursos que apresentassem conceito 4 (quatro) no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, ou pertencessem à área prioritária ou estivessem localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, excluído o DF, sendo que nesses últimos dois casos, necessariamente apresentariam conceito 3 ou não teriam conceito atribuído.

27. O objetivo de estabelecer oferta mínima de 1 (uma) vaga para códigos de cursos que não tiveram nenhum contrato de financiamento em 2014, mas que constaram da proposta de oferta dos Termos de Participação é, por um lado, prestigiar o interesse das mantenedoras na concretização da política pública de permanência na educação superior e, por outro lado, não prejudicar aqueles cenários em que no ano de 2014, seja pela inexistência do curso, pela existência de conceito insatisfatório – alterado para satisfatório em 2015 ou pela baixa procura, não houve nenhum contrato de financiamento pelo Fies firmado.

28. As demais ofertas mínimas buscam, independentemente da distribuição feita pelo algoritmo baseado nos demais critérios referidos no art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015, prestigiar e garantir ampla oferta para aqueles cursos que apresentam melhor qualidade ou que pertençam às áreas consideradas prioritárias na educação superior.

29. A seleção das vagas pelo Ministério da Educação perpassou:

- a. definição de esclarecimentos entre as áreas técnicas da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e da Diretoria de Tecnologia de Informação do Ministério da Educação (DTI/MEC);
- b. exclusão de mantenedoras e códigos de curso em razão de medida de supervisão adotada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC) ou pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), agente operador do Fies;
- c. redefinição das vagas autorizadas para determinados códigos de curso em razão de medida de supervisão adotada pela SERES ou pelo FNDE;
- d. definição de limites de vagas;
- e. distribuição das vagas a partir do algoritmo desenvolvido pela DTI/MEC, que respeita os critérios definidos no art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015, nos termos descritos no parágrafo 24 da presente Nota.

30. Nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015, são cursos de áreas prioritárias os cursos de Licenciatura, Normal Superior e Pedagogia, Engenharias e da área de saúde.

31. Foram considerados cursos da área de saúde Serviço Social, Biologia (bacharelado), Biomedicina, Educação Física (bacharelado), Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional. Referida definição tem razão na adoção pelo MEC nas interloquções estabelecidas para estudos sobre o tema com o Ministério da Saúde das áreas educacionais/profissionais que têm representação no Conselho Nacional de Saúde, nos termos da Resolução CNS nº 287, de 1998.

32. Na maioria das etapas da distribuição de vagas, no cálculo das vagas em função da utilização do coeficiente de proporcionalidade, foi adotada como regra de arredondamento o convencional de que casa decimal até 4 leva para baixo e de 5 em diante pra cima, ou seja, 4,3 arredondado para 4, 5,4 para 5, 6,5 para 7, 8,9 para 9.

33. No cálculo das vagas para candidatos que não fizeram uso da nota do Enem, em razão das disposições dos §§ 5º e 6º do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015, toda parte decimal foi reduzida para baixo, ou seja, 4,3 arredondado para 4, 5,5 para 5, 6,7 para 6 e 8,9 para 8.

34. Em qualquer etapa de distribuição, no caso de uma vaga restante pelo arredondamento, depois de observado o histórico de importância a partir da demanda dos estudantes e a proporcionalidade entre turnos constante da proposta, a mesma foi destinada a oferta da vaga para o turno noturno.

b) Exclusões e controles por disposição legal ou medida de supervisão

35. Como regra de auditoria, solicitou-se à DTI/MEC que, caso por algum erro sistêmico, alguma proposta nos Termos de Participação assinados tivesse se dado em cursos com conceito 1 ou 2 pelo Sinaes, em desatendimento à previsão do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, deveria ser excluída antes das demais fases.

36. Na sequência, foram excluídos todas as mantenedoras e códigos de curso que, em razão de medida de supervisão adotada pela Seres/MEC ou pelo FNDE, estavam impedidos de ofertarem novas oportunidades de financiamento pelo Fies ou de realizarem novos ingressos de estudantes.

37. Por fim, foram redefinidas as vagas autorizadas para determinados códigos de curso em razão de medida de supervisão adotada pela Seres/MEC ou pelo FNDE.

c) Definição de limites de vagas

38. Limitou-se a oferta máxima ao anunciado pela mantenedora por código de curso no Termo de Participação assinado. Ademais, limitou-se a oferta máxima à 40% (quarenta por cento) das vagas autorizadas conforme cadastro e-MEC para cursos com conceito 5 pelo Sinaes, 35% (trinta e cinco por cento) para cursos com conceito 4, e 30% (trinta por cento) para cursos com conceito 3 ou sem conceito atribuído.

39. Ressalte-se que, para aqueles cursos que, por medida de supervisão da Seres/MEC ou do FNDE, tiveram restrição na quantidade de ingressos autorizadas por ano, tiveram referidas vagas consideradas para os cálculos percentuais descritos no item anterior.

d) Distribuição das vagas a partir do algoritmo desenvolvido pela DTI/MEC

40. Em atenção aos critérios do art. 7º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015, e dos demais critérios referidos no item 24 da presente Nota, a DTI/MEC processou em sistema de algoritmo, por meio de aplicativo específico, as seguintes regras e na ordem abaixo descrita:

1. Carga da base de dados de Ofertas ao Fies 2/2015
2. Exclusão de cursos com conceito 2 e 1
3. Exclusão das IES bloqueadas (lista Seres/MEC)
4. Exclusão dos cursos bloqueados (lista Seres/MEC)
5. Alteração/atualização da quantidade de vagas autorizadas por cursos E-MEC (lista Seres/MEC)
6. Exclusão das mantenedoras (lista FNDE)
7. Reservar de 55% das vagas para Região Prioritária 1 (N, NE e CO exceto DF)
8. Reservar de 45% das vagas para Região Prioritária 2 (S, SE e DF)
9. Oferta mínima de 1 vaga para cursos novos ou com zero participação em 2014 porém com oferta em 2/2015
10. Geração do Coeficiente de proporcionalidade (total de novos contratos por oferta / total de novos contratos da região) – consideração da demanda dos estudantes, considerando contratos formalizados em 2014;
11. Reservar 70% das vagas para áreas prioritárias (Saúde, Engenharias, Licenciaturas, Pedagogia e Normal Superior)
12. Distribuir as vagas do item 11, segundo o coeficiente de proporcionalidade do item 10, para a região prioritária 1 (item 7) verificando os critérios:
 - a. Limite máximo de distribuição de vagas para até 40% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 5
 - b. Limite máximo de distribuição de vagas para até 35% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 4
 - c. Limite máximo de distribuição de vagas para até 30% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 3 ou sem conceito
13. Distribuir as vagas do item 11, segundo o coeficiente de proporcionalidade do item 10, para a região prioritária 2 (item 8) verificando os critérios:
 - a. Limite máximo de distribuição de vagas para até 40% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 5
 - b. Limite máximo de distribuição de vagas para até 35% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 4
 - c. Limite máximo de distribuição de vagas para até 30% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 3 ou sem conceito
14. Executar rotina para "looping" dos itens 12 e 13 até o esgotamento dos limites máximos de distribuição dos subitens "a" a "c" dos referidos itens;
15. Reservar 25% das vagas para cursos com indicador 5
16. Distribuir as vagas do item 15, segundo o coeficiente de proporcionalidade do item 10, para a região prioritária 1 (item 7) verificando o critério:
 - a. Limite máximo de distribuição de vagas para até 40% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 5;
17. Distribuir as vagas do item 15, segundo o coeficiente de proporcionalidade do item 10, para a região prioritária 2 (item 8) verificando o critério:
 - a. Limite máximo de distribuição de vagas para até 40% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 5;

18. Executar rotina para "looping" dos itens 16 e 17 até o esgotamento dos limites máximos de distribuição dos subitens "a" dos referidos itens;

19. Distribuir as vagas restantes, segundo o coeficiente de proporcionalidade do item 10, para as regiões prioritárias 1 e 2 (item 7 e 8), para cursos de indicador 4 verificando o critério: a. Limite máximo de distribuição de vagas para até 35% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 4

20. Executar rotina para "looping" do item 19 até o esgotamento do limite máximo de distribuição do subitem "a" do referido item;

21. Distribuir as vagas restantes, segundo o coeficiente de proporcionalidade do item 10, para as regiões prioritárias 1 e 2 (item 7 e 8), para cursos de indicador 3 verificando o critério: a. Limite máximo de distribuição de vagas para até 30% das vagas autorizadas E-MEC para Cursos com indicador 3

22. Executar rotina para "looping" do item 21 até o esgotamento do limite máximo de distribuição do subitem "a" do referido item;

23. Reservar 10% de todas as vagas já distribuídas, usando a parte inteira da divisão como critério de arredondamento, para possíveis inscrições sem Enem (não Enem)

24. Subtrair, por oferta, as vagas reservadas do item 23 do total de vagas já distribuídas

25. Atribuir 3 vagas a todas as ofertas de Conceito 5 e Área não prioritária desde que não ultrapasse a oferta máxima da Mantenedora

26. Atribuir 10 vagas a todas as ofertas de Conceito 5 e Área Prioritária desde que não ultrapasse a oferta máxima da Mantenedora

27. Atribuir 1 vaga a todas as ofertas de Conceito 4, OU de Área Prioritária, OU de Região Prioritária (N, NE e CO -DF) que ainda estejam com zero vagas, seguindo os critérios: a. 1 vaga para as ofertas que possuírem somente 1 turno, e b. 1 vaga para turno noturno, se houver, e c. 1 vaga para o turno com maior oferta pela Mantenedora, ou em caso de empate, d. 1 vaga para o turno de maior coeficiente de proporcionalidade em 2014

28. Atribuir 1 vaga a todos os códigos de cursos que ainda estejam com zero vagas segundo os critérios:

a. 1 vaga para turno noturno, se houver, ou b. 1 vaga para o turno com maior oferta pela mantenedora em 2/2015, ou m caso de empate, c. 1 vaga para o turno de maior coeficiente de proporcionalidade em 2014

41. Cabe esclarecer a sistemática de "looping" adotada, pontuando-se que a mesma objetiva que o percentual de vagas destinadas às áreas prioritárias ou aos cursos com conceito 5 (cinco) pelo Sinaes sejam melhor aproveitadas nesse curso.

42. Ou seja, em cada rodada de distribuição por essas regras, se pelo limite dos conceitos 5 (40%), 4 (35%) e 3 (30%), sobraem vagas, nova rodada de distribuição é feita envolvendo aqueles códigos de curso que não atingiram os limites. O mesmo acontece para os cursos com conceito 4 (quatro) e 3 (três) de áreas não prioritárias.

DOS QUESTIONAMENTOS DIRECIONADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

43. Prestadas as informações acerca da participação das IES no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, e em resposta aos questionamentos referentes aos itens 6 e 7 do Requerimento de Informação, encaminha-se o Documento 1, o qual contém informações acerca do número de vagas que foram disponibilizadas por instituição e curso para o



Fies no processo seletivo do programa referente ao segundo semestre de 2015, bem como o **Documento 2**, com a listagem das instituições impedidas de oferecer o financiamento do Fies em função de processos de supervisão instaurados pela Seres/MEC.

CONCLUSÃO

44. Sendo estas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior (CGLNES/GAB/SESu) para os procedimentos e encaminhamentos cabíveis.

Brasília, 11 de setembro de 2015.

Samuel Martins Feliciano

Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação

De acordo. Encaminhe-se à CGLNES/GAB/SESu, conforme sugerido.

Dilvo Ristoff

Diretor de Políticas e Programas de Graduação

